

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

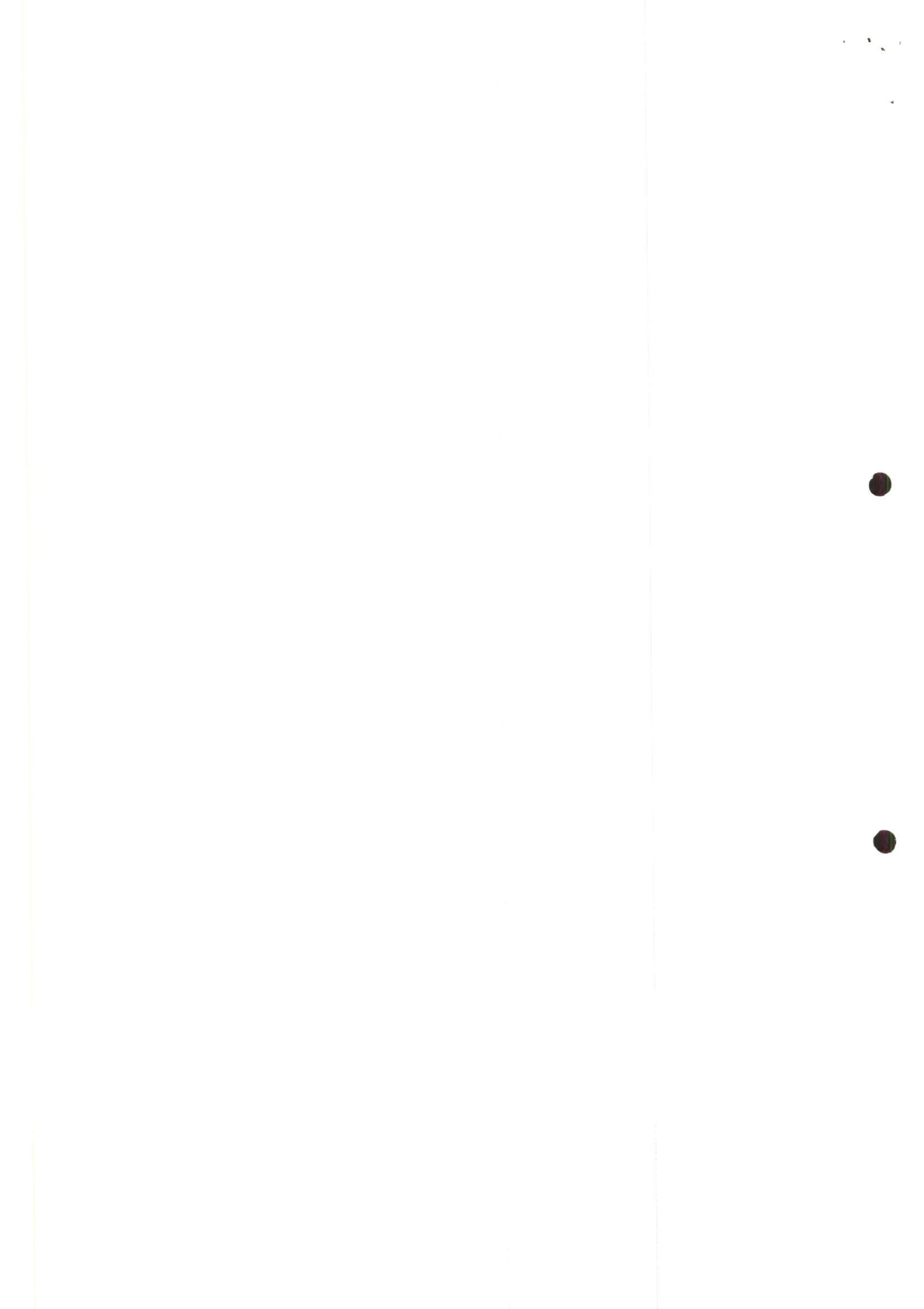
Aos dezenove de julho de dois mil e dezenove, às 14h30, na sala de reunião localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes a Diretora de Regulação e Fiscalização, **Rosidelma F. Guimarães Santos**, e o Diretor Regulador Ouidor, **Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**. O Diretor abriu a reunião, seguindo a pauta:

1. COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO NA BACIA DA PRAINHA – MVP 60815/2019-1

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pelo ofício CE-E-AC/ARSEC-JURIDICO-1-0-723/18, protocolado pela Concessionária Águas de Cuiabá S.A., no qual consta: i) apresentação do escopo da campanha de sensibilização dos usuários sobre o tratamento de esgoto sanitário na Bacia da Prainha; e ii) solicitação de apoio institucional na respectiva medida, como forma de divulgação da relevância da implantação dos investimentos previstos no 2º termo aditivo ao contrato de concessão.

No Parecer Técnico – PT ARSEC/DIREFIS/SUPAES Nº 009/2019 restou concluído o seguinte:

“Considerando que apesar do documento em análise destacar que requer apoio institucional à sensibilização dos usuários sobre o tratamento de esgoto na Prainha, o seu conteúdo deixa subentendido que após a conclusão da Prainha poderá haver a cobrança pelos serviços prestados, e considerando ainda as afirmativas constantes no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no TAC e na Revisão do PMSB, esta SUPAES sugere o pedido de esclarecimentos/manifestações da concessionária a respeito do assunto e recomenda que antes de qualquer cobrança pelos serviços



Em resposta, a Concessionária apresentou os seguintes argumentos que, pela sua ótica, autorizariam a imediata cobrança da tarifa de esgoto na Bacia da Prainha, nada obstante tratar-se de sistema misto (esgoto/águas pluviais): i) existência de previsão contratual para a utilização pela Concessionária do sistema misto de esgotamento sanitário; e ii) direito da Concessionária à cobrança da tarifa integral de esgoto na Bacia da Prainha, não surgindo direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá (Poder Concedente).

O Diretor Regulador Ouvidor, em exercício interino da Presidência, iniciou sua manifestação sobre este caso dizendo estar surpreso com a forma com que essa questão foi tratada pela Concessionária, uma vez que esse tema relativo à cobrança da tarifa de esgoto na Bacia da Prainha jamais foi objeto de consulta e tampouco houve manifestação formal da Águas de Cuiabá S.A. no sentido de elucidar a possibilidade de cobrança dessa tarifa, vindo esse fato à tona apenas quando do pedido de apoio institucional para divulgação do cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária.

Segundo o Diretor, mesmo após ser instada a se manifestar, até a presente data a Concessionária sequer teve o cuidado de informar oficialmente à ARSEC a data em

devam ser adotados procedimentos para avaliação da forma de gestão e operacionalização do sistema de esgotamento sanitário a ser adotado na Sub-Bacia 17 – Prainha; sendo necessários o envolvimento prévio do Poder Concedente, MPE e Comunidade, conforme recomenda o PMSB 2017-2018.

Com base no material publicitário encaminhado pela Concessionária, notícia veiculada em *site* da capital e parecer da SUPAES, foi encaminhado ofício à Concessionária (ofício n. 300/2019/DIRCOL/ASSEJUR/ARSEC) solicitando esclarecimentos sobre a intenção da Águas de Cuiabá S.A. de iniciar a cobrança pelo tratamento de esgotamento sanitário na Bacia da Prainha.